



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

das Casas Económicas do Alfeite, a que se refere o decreto n.º 24.445, de 31 de Agosto de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:059

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Nelas, distrito de Viseu, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja como se segue:

De prata, com uma faixa ao centro de negro carregada de três espigas de milho de prata folhadas do mesmo. No chefe, dois cachos de uvas de púrpura folhados de verde e no contra-chefe um cacho igual. Coroa mural de quatro torres de prata e listel branco com os dizeres «Vila de Nelas» a letras pretas.

Bandeira esquartelada de branco e de púrpura, por serem estes os esmaltes das peças principais das armas. Cordões e borlas de prata e de púrpura. Haste e lança douradas.

Selo circular incluindo as peças das armas sem indicação dos esmaltes e dentro de círculos concêntricos os dizeres «Câmara Municipal de Nelas».

Ministério do Interior, 25 de Março de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:172

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Camoneana de Assistência Escolar, da cidade de

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 25:171 — Eleva a 900.000\$ a participação do Fundo das Casas Económicas na conclusão do Bairro das Casas Económicas do Alfeite.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:059 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Nelas.

Decretos n.ºs 25:172, 25:173 e 25:174 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Associação Camoneana de Assistência Escolar, da cidade de Lisboa, Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor Jesus, da freguesia de Paranhos, 1.º bairro oriental da cidade do Porto, e da Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Linhares, concelho de Celorico da Beira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Polónia, em nome da Cidade Livre de Dantzig, ratificado a Convenção internacional para a repressão da moeda falsa e Protocolo, assinados em Genebra a 20 de Abril de 1929.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:175 — Promulga a reorganização do Liceu de 5 de Outubro, de Lourenço Marques.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 25:171

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada a 900.000\$ a participação do Fundo das Casas Económicas na conclusão do Bairro

Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário (a)	900\$00
1 cobrador, com a comissão variável de 10 a 20 por cento sobre a cobrança, como fôr ajustado pela direcção.	

(a) Este funcionário tem a remuneração anual de 100\$ por serviços extraordinários na ocasião dos empréstimos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:173

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento e Senhor Jesus, da freguesia de Paranhos, 1.º bairro oriental da cidade do Porto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão.	200\$00
1 sacristão	100\$00
1 ajudante do sacristão.	70\$00
1 sineiro	50\$00
1 organista	80\$00
1 cartorário.	80\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:174

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Confraria do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Linhares, concelho de Celorico da Beira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	50\$00
1 tesoureiro (gratuito).	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Polónia, em nome da Cidade Livre de Dantzig, ratificou em 1 de Março de 1935 a Convenção internacional para

a repressão da moeda falsa e Protocolo, assinados em Genebra a 20 de Abril de 1929, sob a reserva seguinte, aceite pelas Partes Contratantes, a quem foi comunicada, nos termos do artigo 22.º da mesma Convenção: «As regras processuais previstas no artigo 19.º da Convenção internacional para a repressão da moeda falsa, assinada em Genebra a 20 de Abril de 1929, reguladoras das divergências que possam surgir entre as Altas Partes Contratantes acerca da interpretação ou da aplicação da dita Convenção, não serão aplicadas a qualquer divergência entre a Polónia e a Cidade Livre de Dantzig».

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 19 de Março de 1935.—Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

Decreto n.º 25:175

Tendo em consideração o que me representou o governo geral de Moçambique, no intuito de melhorar o serviço do Liceu de 5 de Outubro, de Lourenço Marques, completando-o com uma secção para o sexo feminino nas classes do 1.º ciclo do curso geral, a fim de atender às necessidades da sua sempre crescente população feminina;

Sendo ao mesmo tempo conveniente harmonizar a sua organização com os preceitos do Estatuto do Ensino Secundário, promulgado pelo decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, em vigor nas colónias;

Ouvindo o Conselho Superior das Colónias;

Visto o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O ensino secundário liceal é ministrado oficialmente, na colónia de Moçambique, no Liceu Nacional Central 5 de Outubro, de frequência mixta.

§ 1.º É criada a secção feminina para as classes do 1.º ciclo.

§ 2.º Esta secção feminina está em tudo sujeita à acção directiva do reitor.

§ 3.º Para a secção feminina haverá uma directora de classe, nomeada nos mesmos termos e com atribuições iguais às dos restantes quatro directores de classe.

§ 4.º A secção feminina de que trata o presente artigo deverá funcionar em instalações separadas das que se destinam aos restantes alunos.

Art. 2.º É fixada em dezasseis turmas a lotação normal do Liceu.

§ 1.º A distribuição desse número de turmas pelas várias classes será normalmente a fixada para os liceus da metrópole com a lotação de dezasseis turmas, podendo, no entanto, ser transitóriamente modificada, sob proposta do reitor, pelo governador geral da colónia, de harmonia com as oscilações da frequência de cada classe.

§ 2.º Pode o governo da colónia autorizar, em cada ano escolar, o funcionamento de mais uma até cinco turmas suplementares, dentro da verba orçamental respectiva.

Art. 3.º O pessoal docente do Liceu é constituído por duas categorias de professores: efectivos e interinos.